

## Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECRETO Nº 1302, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo Esta documento foi PUBLICADO em\_18\_103 1202 tendo sido afixado em local visível ao público no perfodo de 18 103 22 à 02 DY 122.



Dispõe sobre a flexibilização de medidas enfrentamento emergenciais de Covid-19, e dá outras pandemia de providências.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

## DECRETA

Art. 1º. Fica desobrigado ao uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos



## Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, abertos ou fechados.

**Art. 2º.** o presente decreto não se aplica à Unidade Básica de Saúde Pública, e outras atividades de saúde em ambientes fechados.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2022.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

VALDUZE BACK VOLLMER

Agente Administrativo